



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Lei nº 1683/2012 De 12 de Setembro de 2012

“Cria a casa de acolhimento para crianças em situação de risco social denominado “LAR-SEGURO”, e dá outras providências”.

Celso Soares Nogueira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço de acolhimento de menores denominado “LAR-SEGURO”, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelecem os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O acolhimento de criança ou adolescente no “LAR-SEGURO” deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º O “LAR-SEGURO”, disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 12 (doze) anos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Município de Joanópolis, assegurando aos abrigados:

- I – alternativa de moradia provisória para crianças violadas em seus direitos;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – oportunizar a frequência da criança à escola encaminhando-o à profissionalização;
- VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – prestar assistência integral às crianças preservando sua segurança física e emocional.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 4º O atendimento oferecido pelo “LAR-SEGURO” será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e pela equipe técnica oriunda do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas

junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º O “LAR-SEGURO” terá Regimento Interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º Os serviços do “LAR-SEGURO” serão geridos por um Coordenador que ocupará emprego público de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal e executados por Empregados Públicos Municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as atribuições referentes aos empregos abaixo elencadas:

I - Equipe Técnica (do CRAS):

a) 1 (um) Assistente Social;

b) 1 (um) Psicólogo;

c) 1 (um) Pedagogo.

II – Equipe Funcional:

a) 1 (um) Coordenador Social;

b) 4 (quatro) Cuidador Social.

Art. 7º Fica criado 1 (um) emprego público de provimento em comissão de Coordenador Social, com descrição e requisitos constantes do Anexo I desta lei, que passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 869/89.

Parágrafo único. As atribuições do Emprego Público em Comissão de Coordenador Social estão especificadas no Anexo III desta Lei, que passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 869/89.

Art. 8º Ficam criados 4 (quatro) empregos públicos de provimento permanente de Cuidador Social, com descrição e requisitos constantes do Anexo II desta Lei, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.660/2012:

Parágrafo único. As atribuições do Emprego Público Permanente de Cuidador Social estão especificadas no Anexo IV desta Lei, que passam a integrar o Anexo VI da Lei Municipal nº 1.660/2012.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 9º O “LAR-SEGURO” somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Art. 10. As despesas de implantação e manutenção do “LAR-SEGURO” serão suportadas pela Assistência e Promoção Social de Joanópolis.

Art. 11. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial à lei orçamentária vigente no valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 12. O presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:

01 – Tesouro
Administração e Finanças
Encargos Municipais
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência R\$ 144.000,00

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2012.

Joanópolis, 12 de setembro de 2012.

Celso Soares Nogueira
Prefeito



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

ANEXO I

Dos Empregos Públicos em Comissão (Anexo II da Lei Municipal nº 869/89)

Denominação	Quantidade	Vencimentos	Jornada Semanal	Requisitos
Coordenador Social	01	R\$ 1.941,61	40h	Ensino Superior Completo e Capacitação Específica

ANEXO II

Dos Empregos Públicos Permanentes (Anexo I da Lei Municipal nº 1.660/2012)

Denominação de Empregos	Nº Vagas	Ref.	Regime Trabalho CLT	Jornada Semanal	Escolaridade Inicial de Carreira
Cuidador Social	04	F	Mensalista	40h.	Ensino Médio Completo e Capacitação Específica



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

A N E X O III

Dos Empregos Públicos em Comissão (Anexo II da Lei Municipal nº 869/89)

DENOMINAÇÃO: COORDENADOR SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

- Gestão administrativa de serviço de assistência Social.
- Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço.
- Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

A N E X O IV

Dos Empregos Públicos Permanentes (Anexo IV da Lei Municipal nº 1.660/2012)

DENOMINAÇÃO: CUIDADOR SOCIAL

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo;
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organização do ambiente espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada;
- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior;
- Realização de serviços externos.